



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 463-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-06

LEI N.º 2.006/97

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentaria para o exercício de 1998, abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, assim como a execução orçamentaria abrangerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - O projeto da lei orçamentaria anual será elaborado observando-se as diretrizes fixadas nesta lei, no artigo 165, parágrafos 5, 6, 7, 8, da Constituição Federal, da lei federal 4320, de 17 de março de 1964, e da lei orgânica do Município.

Parágrafo Único - A lei orçamentaria anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal;
- II - O orçamento de investimentos;
- III - O orçamento de seguridade social.

Artigo 3º - A proposta orçamentaria para 1998 conterà as prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo I, que acompanha esta lei.

Artigo 4º - A proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal, será encaminhada até 31 de julho de 1997, a fim de ser compatibilizada com a receita estimada e os demais órgãos da administração municipal.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-06

Artigo 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1996, considerando-se as alterações da legislação tributária, a expansão ou a diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

Artigo 6º - A proposta orçamentaria que o poder Executivo encaminhar ao poder Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre os novos projetos podendo serem iniciadas, contudo, desde que o interesse público assim exigir.

II - As despesas com encargos sociais e salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos, excetuando as obras de infra-estrutura, educação e saúde.

III - A previsão para operações de crédito deverá constar da proposta orçamentaria.

Artigo 7º - A concessão de auxílios ou subvenção dependerá de autorização Legislativa, através da lei orçamentaria ou específica.

Artigo 8º - As despesas com o pessoal da ativa, inativos e pensionistas, não poderão ultrapassar os limites estatuidos no artigo 38 das disposições transitórias da Constituição federal.

Artigo 9º - O poder Executivo enviará a Câmara Municipal, no corrente exercício, de acordo com a necessidade, projeto de lei dispendo sobre alteração da legislação tributária.

Artigo 10 - As prioridades estabelecidas na presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentaria, adequando-as ao projeto de lei do orçamento anual.

Artigo 11 - No orçamento constará, obrigatoriamente, a receita e a despesa relativa à seguridade social.

Artigo 12 - O poder Executivo enviará até o dia 31 de agosto o projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o devolverá aprovado até o encerramento da sessão legislativa para a respectiva sanção.

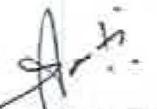


Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 45.634.507/0001-06

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 17 de julho de 1997


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-06

ANEXO I

PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998

I - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dentre as obras programadas para o exercício de 1998, destacamos:

- Construção de uma avenida da Vila Flora até o Jardim Nova Era;
- Construção de uma Avenida na continuação da Rua 9 de Julho, até o trevo da entrada da cidade;
- Construção de uma Avenida ligando a Rua Japão ao trevo da SP-79 e seguindo até à Rodovia Mal. Rondon;
- Extensão da rede de água da E.T.A. até os bairros São Judas Tadeu e Nova Era;
- Instalação da rede de água e esgoto, e a pavimentação das Ruas do Jardim Cidade;
- Pavimentação de outros bairros conforme a disponibilidade financeira;
- Construção de uma estação de tratamento de água, nas imediações da Abadia de São Norberto, bem como a construção de uma nova adutora do rio Pirai até referida estação, com ligações domiciliares;
- Barragem para captação de água do rio Burú;
- Construção de uma adutora da Fazenda Conceição até as imediações da Abadia de São Norberto, com ligações domiciliares;
- Expropriação de áreas de terra para fins sociais;
- Continuidade da participação municipal no projeto do Estado na despoluição do rio Jundiáí, através do consórcio CERJU;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-06

- Estudo para construção de um terminal rodoviário municipal, no qual deverá ser convergido o tráfego de ônibus urbano;
- Estudo para obras complementares da infra-estrutura necessária na avenida, ligando o nosso município ao de Itu, conforme plano do governo estadual;
- Colocação da iluminação pública nos bairros que se fizerem necessários;

II - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

- Construção das arquibancadas no estádio municipal, conforme disponibilidade financeira;

III - SECRETARIA DA SAÚDE

- Estudo para o funcionamento dos postos de saúde vinte e quatro horas diárias;
- Modernização do sistema da política de saúde municipal, com especial cuidado para os programas de prevenção das doenças;

IV - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- Pagamento das ações trabalhistas ainda em pendência judicial;
- Pagamento de precatórios judiciais;
- Pagamento das expropriações;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3251 - Caixa Postal 4
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-06

V - SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA

- Continuidade do programa de dinamização do serviço público nas diversas áreas de atuação, procurando um melhor atendimento ao público;

VI - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- Atendimento aos alunos da rede estadual e municipal, entidades beneficentes, com a merenda escolar, dentro do padrão de qualidade que vem atualmente sendo fornecido;
- Fornecimento de passes escolares urbano, transporte municipal da zona rural para as diversas escolas da região urbana;
- Transporte intermunicipal dos estudantes;
- Dentro das possibilidades financeiras, pretende-se a construção do seguinte:
 - I - Creche no Jardim Nova Era, visando o atendimento das crianças desse bairro e dos adjacentes;
 - II - Um prédio para pré-escola no Jardim Marília;
 - III - Um prédio para pré-escola na Vila Norma;
 - IV - Um prédio para pré-escola no Jardim Celani I;
 - V - Um prédio para pré-escola no Jardim Maria José;
 - VI - Um prédio e demais dependências para alunos do Centro de Educação Municipal de Salto - Unidade II - 2º Grau;
 - VII - Reformas e ampliações nas creches municipais, CEMUS e demais dependências escolares da rede municipal de ensino, que se fizerem necessárias;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.834.507/0001-06

- As demais Secretarias, eventualmente criadas, terão os seus orçamentos adequados ao bom andamento do serviço público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO


JOÃO GUIDO CONTI

Prefeito Municipal